

**MARÇO/2024 - 1º DECÊNIO - Nº 2005 - ANO 68**

## **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

### **ÍNDICE**

TRANSPARÊNCIA ATIVA DE INFORMAÇÕES - INCENTIVO, RENÚNCIA, BENEFÍCIO OU IMUNIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - ALTERAÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 398/2024) ----- PÁG. 34

IR - PESSOA FÍSICA - PROGRAMA MULTIPLATAFORMA - RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO - CARNÊ-LEÃO - LISTA DE OCUPAÇÕES - DISPOSIÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.177/2024) ----- PÁG. 48

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - CONTADORES - TÉCNICOS EM CONTABILIDADE - REGISTRO PROFISSIONAL - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.717/2024) ----- PÁG. 49

**TRANSPARÊNCIA ATIVA DE INFORMAÇÕES - INCENTIVO, RENÚNCIA, BENEFÍCIO OU IMUNIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - ALTERAÇÕES**

PORTARIA RFB Nº 398, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB nº 398/2024, altera a Portaria RFB nº 319/2023 \*(V. Bol. 1.977 - IR), que dispõe sobre a transparência ativa prevista no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

As informações de que trata a citada Portaria:

- serão divulgadas em formato que melhor atenda ao interesse público, no portal institucional da RFB e no Portal Brasileiro de Dados Abertos, pelas unidades responsáveis definidas no Anexo VII;
- serão atualizadas semestralmente; e
- compreenderão os anos-calendário de 2015 e subsequentes.

O titular dos dados poderá obter, mediante requisição, a correção de dados eventualmente incompletos, inexatos ou desatualizados, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR).

A requisição para a correção de dados deverá ser tratada com prioridade pela Comissão Executiva de Transparência Ativa, observados os ritos e prazos relativos ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a correção deverá ser realizada pelo próprio titular dos dados, quando a ele couber a obrigação de retificar dados, informações ou declarações.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto.

Altera a Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a transparência ativa prevista no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

- I - serão divulgadas em formato que melhor atenda ao interesse público, no portal institucional da RFB e no Portal Brasileiro de Dados Abertos, pelas unidades responsáveis definidas no Anexo VII;
- II - serão atualizadas semestralmente; e
- III - compreenderão os anos-calendário de 2015 e subsequentes." (NR)

"Art. 3º Compete à Comissão Executiva de Transparência Ativa:

- I - reavaliar as informações, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, com o objetivo de ampliá-las gradativamente, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional e aspectos orçamentários e financeiros da RFB;
- II - coordenar as ações necessárias para a atualização semestral a que se refere o inciso II do caput do art. 2º;
- III - constituir Grupos de Trabalho (GT) ou Grupos de Estudos Temáticos (GET) específicos, com a colaboração das subsecretarias, das unidades de assessoramento direto e das unidades descentralizadas, para viabilizar a execução das atividades de competência da Comissão; e
- IV - solicitar às unidades da RFB quaisquer informações ou a realização de reuniões com especialistas sobre as matérias em pauta para a execução das atribuições da Comissão." (NR)

"Art. 3º-A. A Comissão Executiva de Transparência Ativa será composta por representantes das seguintes unidades:

- I - Gabinete (Gabin);
- II - Ouvidoria (Ouvid);
- III - Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit);

- IV - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad);
- V - Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad);
- VI - Coordenação-Geral de Tributação (Cosit);
- VII - Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis);
- VIII - Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes);
- IX - Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana);
- X - Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec); e
- XI - Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal (SRRF08).

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelo representante do Gabinete.

§ 2º O coordenador e os membros da Comissão serão designados pelo Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A Comissão realizará reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário preestabelecido, e reuniões extraordinárias, caso haja necessidade de manifestação sobre matéria de sua competência em caráter de urgência." (NR)

"Art. 4º....."

§ 1º A requisição para a correção de dados a que se refere o caput deverá ser tratada com prioridade pela Comissão Executiva de Transparência Ativa, observados os ritos e prazos relativos ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), estabelecido em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria RFB nº 319, de 2023, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os Anexos I, III, IV, V, VI e VII da Portaria RFB nº 319, de 2023, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

### ANEXO I

(Anexo I da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)

Incentivo, renúncia, benefício ou imunidade (IRBI) de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica - Declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do contribuinte

IRBI	Base legal	Descrição	Fonte	Tributo	Tipo de IRBI
Horário Eleitoral	Lei nº 9.096, de 1995; art. 50-E; Lei nº 9.504, de 1997, Art. 99	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e de referendos poderão efetuar a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito.	ECF - M300A, 132.	IRPJ	Dedução no LALUR
Prouni Programa Universidade para Todos	Lei nº 11.096, de 2005.	Programa destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.	ECF - N610, 5.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.
Sudam/Sudene Isenção Projeto Industrial Agrícola	Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º; Lei nº 9.808, de 1999, art. 13.	Isenção e redução do imposto de renda para pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais com base no lucro da exploração.	ECF - N610, 7 e 8.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.
Sudam/Sudene Isenção Projeto Tecnologia Digital	Lei nº 12.546, de 2011, art. 11; Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715, de 2012, art. 69;	Isenção e redução do imposto de renda para pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que	ECF - N610, 12 e 13.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.

	Lei nº 12.995, de 2014, art. 10;	gozem dos benefícios fiscais com base no lucro da exploração.			
Sudam/Sudene - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	- Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 1º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 69; Lei nº 12.995, de 2014, art. 10; Lei nº 13.799, de 2019, art. 1º; Decreto nº 9.682, de 2019.	Redução do imposto de renda para pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais com base no lucro da exploração.	ECF - N610, 50.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.
Sudam/Sudene - Redução Escalonada Setor Prioritário, Projeto Industrial / Agrícola	- Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, incisos I, II e III e §§ 1º e 2º; Lei nº 9.808, de 1999, art. 13; Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 2º.	Redução do imposto de renda para pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais com base no lucro da exploração.	ECF - N610, 55, 60, 65, 70 e 75.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.
Padis - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169, de 2015.	A pessoa jurídica beneficiária do Padis, nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 11.484, de 2007, terá as alíquotas do IRPJ e adicional reduzidas em 100% (cem por cento) incidente sobre o lucro da exploração.	ECF - N610, 42 e 43.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.
Sudam/Sudene - Redução por Reinvestimento	Lei nº 8.167, de 1991, art. 19; Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º; Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 3º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 69; Lei nº 13.799, de 2019, art. 1º; Decreto nº 9.682, de 2019.	Isenção e redução do imposto de renda para pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais com base no lucro da exploração.	ECF - N610, 77.	IRPJ	Isenção/redução do IRPJ com base no lucro da exploração.
Finor - Fundo de Investimentos do Nordeste	Lei nº 8.167, de 1991, art. 9º; Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995, de 2014, arts. 1º e 2º.	Aplicação de pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene	ECF - N615, 2.	IRPJ	Aplicação em incentivos fiscais.
Finam - Fundo de Investimentos da Amazônia	Lei nº 8.167, de 1991, art. 9º; Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995, de 2014, arts. 1º e 2º.	Aplicação de pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene.	ECF - N615, 3.	IRPJ	Aplicação em incentivos fiscais.
Pronac Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do Imposto de Renda	- Lei nº 8.313, de 1991, art. 26, § 1º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso I; Decreto nº 5.761, de 2006, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, art. 39.	Dedução, do imposto devido, das quantias efetivamente realizadas no período de apuração a título de doações ou patrocínio, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações.	ECF - N630A, 6; ECF - N630B, 6; ECF - N630C, 6.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.
Programa de Alimentação do Trabalhador	Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 5º e 6º, inciso I.	Dedução de até 4% (quatro por cento) do imposto devido, antes do adicional.	ECF- N630A, linha 8;	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.

			ECF- N630B, linha 8; ECF- N630C, linha 8.		
Atividade Audiovisual	Lei nº 8.685, de 1993, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.323, de 1996, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437, de 2006, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375, de 2010, arts. 12 e 13; Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001.	Deduções, do imposto de renda, dos valores relativos aos incentivos à atividade audiovisual e à atividade cultural que não excedam a 4% (quatro por cento) do imposto devido.	ECF-N630A, Linha 10; ECF-N630B, Linha 9; ECF-N630C, Linha 9.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.
Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	Lei nº 8.069, de 1990, art. 260; Lei nº 12.594, de 2012, art. 87.	Dedução, do imposto de renda devido em cada período de apuração, das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovados, observados os limites legais.	ECF - N630A, Linha 11; ECF -- N630B, Linha 10; ECF - N630C, Linha 10.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.
Fundos do Idoso	Lei nº 12.213, de 2010; Lei nº 12.594, de 2012, art. 88.	Dedução, do IRPJ devido em cada período de apuração, do total das doações feitas ao Fundo Nacional do Idoso, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.	ECF - N630A, Linha 12; ECF - N630B, Linha 11; ECF - N630C, Linha 11.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.
Incentivo ao Desporto	Lei nº 11.438, de 2006; Lei nº 13.155, de 2015, art. 43.	Dedução, do imposto devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.	ECF - N630, Linha 13; ECF - N630B, Linha 12; ECF - N630C, Linha 12.	IRPJ-	Dedução na apuração do IRPJ.
Pronon Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	Lei nº 12.715, de 2012, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844, de 2013, art. 28; Lei nº 13.169, de 2015, art. 10.	Dedução, do imposto devido, dos valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Pronon e desenvolvidos por instituições indicadas em lei.	ECF - N630A, Linha 14; ECF - N630B, Linha 13; ECF - N630C, Linha 13.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.
Pronas/PCD Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	Lei nº 12.715, de 2012, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844, de 2013, art. 28; Lei nº 13.169, de 2015, art. 10.	Dedução, do imposto devido, dos valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Pronas/PCD e desenvolvidos por instituições indicadas em lei.	ECF - N630A, Linha 15; ECF - N630B, Linha 14; ECF - N630C, Linha 14.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.
Empresa Cidadã	Lei nº 11.770, de 2008.	Dedução, do imposto devido, do total da remuneração integral paga a empregados, durante os 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 (quinze) dias de prorrogação da licença paternidade.	ECF - N630A, Linha 16; ECF N630B, Linha 15; ECF - N630C, Linha 15.	IRPJ	Dedução no cálculo do IRPJ e da CSLL.
Programa Rota 2030	Medida Provisória nº 843, de 2018; Lei nº 13.755, de 2018, art. 11; Decreto nº 9.557, de 2018, art.19.	Dedução para o desenvolvimento do setor automotivo no País.	ECF - N630A, 16.6 e 16.7.	IRPJ	Dedução na apuração do IRPJ.

Prouni Programa Universidade para Todos	Lei nº 11.096, de 2005.	Programa destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.	ECF - N670, 8.	CSLL	Dedução na apuração da CSLL.
Programa Rota 2030	Medida Provisória nº 843, de 2018; Lei nº 13.755, de 2018, art. 11; Decreto nº 9.557, de 2018, art. 19.	Dedução para o desenvolvimento do setor automotivo no País.	ECF - N670, 13.01 e 13.02.	CSLL	Dedução na apuração da CSLL.
Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)	Lei nº 14.148, de 2021, art. 4.	Redução de alíquota a 0% (zero por cento) de IRPJ pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de março de 2022, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, que exercem as atividades econômicas elencadas no art. 4º.	ECF - N610, 75.11 e 75.12. P300, 11.20. T150, 14.20.	IRPJ	Redução de alíquota de IRPJ
Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)	Lei nº 14.148, de 2021, art. 4.	Redução de alíquota a 0% (zero por cento) da CSLL pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de março de 2022, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, que exercem as atividades econômicas elencadas no art. 4º.	ECF - N670, 12.20 ou 18.20. P500, 11.20. T181, 10.20.	CSLL	Redução de alíquota da CSLL.

\* Os incentivos relativos à Sudam e Sudene são informados no mesmo campo da ECF, não sendo possível determinar individualmente para cada programa. Dentre as categorias, só há distinção para o programa de inclusão digital e projeto industrial ou agrícola.

## ANEXO II

(Anexo I-A da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)

Receita Desonerada (Desoneração da Base de Cálculo) do Incentivo, renúncia, benefício ou imunidade (IRBI) de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica - Declarados na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) do contribuinte

IRBI	Base legal	Descrição	Fonte	Tributo	Tipo de IRBI
Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)	Lei nº 14.148, de 2021, art. 4.	Redução de alíquota a 0% (zero por cento) da Cofins pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de março de 2022, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, que exercem as atividades econômicas elencadas no art. 4º.	EFD - M810, 920.	Cofins	Redução de alíquota da Cofins.
Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)	Lei nº 14.148, de 2021, art. 4.	Redução de alíquota a 0% (zero por cento) da Contribuição para o PIS/Pasep pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de março de 2022, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, que exercem as atividades econômicas elencadas no art. 4º.	EFD - M410, 920.	Contribuição para o PIS/Pasep	Redução de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep.

\*A EFD-Contribuições possui dados sobre a receita desonerada (desoneração da base de cálculo) dos tributos, contudo não possui o valor do tributo exonerado.

## ANEXO III

(Anexo III da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)

Incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica  
- Contribuição para o PIS/Pasep-Importação / Cofins-Importação

IRBI	Fundamento Legal	Fonte
Acetona	Acetona destinada a produção de monoisopropilamina (Mipa), Código Tipi 2914.11.00 - Lei nº 11.727, de 2008, art. 25, §§ 1º e 2º	DW-Aduaneiro
Aduobos e fertilizantes	Aduobos ou fertilizantes - Capítulo 31 da NCM - e suas matérias primas - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso I, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Aeronaves	Aeronaves da posição 8802 da NCM - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso VI, c/c Lei nº 10.925, de 2004, art. 6º, c/c Decreto nº 5.171, de 2004.	DW-Aduaneiro
Amostras e remessas sem valor comercial	Amostras e Remessas Postais Internacionais, sem valor comercial - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso II, alínea "a".	DW-Aduaneiro
Bens a serem empregados em aeronaves	Bens a serem empregados em aeronaves - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso VII, c/c Lei nº 10.925, de 2004, art. 6º, c/c Decreto nº 5.171, de 2004.	DW-Aduaneiro
Zona Franca de Manaus	Bens a serem incorporados ao ativo imobilizado de empresas da Zona Franca de Manaus - Lei nº 11.196, de 2005, art. 50, c/c Decreto nº 5.691, de 2006.	DW-Aduaneiro
Regime de Exportação Temporária	Bens aos quais tenha sido aplicado o Regime de Exportação Temporária - Lei nº 10.865, de 2004, art. 2º, inciso VI.	DW-Aduaneiro
Evento cultural, científico ou esportivo	Bens com uso relativo a evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou no Brasil - Lei nº 11.488, de 2007, art. 38.	DW-Aduaneiro
Cinema e audiovisual	Bens destinados a indústria cinematográfica e audiovisual - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso V, c/c Decreto nº 5.171, de 2004.	DW-Aduaneiro
Reposição de materiais	Bens idênticos destinados a reposição de outros anteriormente importados - Lei nº 10.865, de 2004, art. 2º, inciso II.	DW-Aduaneiro
Entidades beneficentes de assistência social	Bens importados pelas entidades beneficentes de assistência social - Lei nº 10.865, de 2004, art. 2º, inciso VII.	DW-Aduaneiro
Instituições científicas e tecnológicas	Bens importados por instituições científicas e tecnológicas, cientistas e pesquisadores - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso II, alínea "h".	DW-Aduaneiro
Drawback	Bens importados sob o regime aduaneiro especial de Drawback/Isenção - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso II, alínea "f".	DW-Aduaneiro
Zona Franca de Manaus	Bens para elaboração de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Empresas da Zona Franca de Manaus - Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º.	DW-Aduaneiro
Recap - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras	Bens submetidos ao Recap - Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, inciso II, c/c Decreto nº 6.581, de 2008.	DW-Aduaneiro
Repeneq - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Bens submetidos ao Repeneq - Lei nº 12.249, de 2010, arts. 1º a 5º e Decreto nº 7.320, de 2010, art. 18.	DW-Aduaneiro
Repes - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação	Bens submetidos ao Repes - Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, inciso II, c/c Decreto nº 5.713, de 2006.	DW-Aduaneiro
Reporto - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	Bens submetidos ao Reporto - Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, c/c Decreto nº 6.582, de 2008.	DW-Aduaneiro
Regimes Aduaneiros Especiais	Bens submetidos aos Regimes Aduaneiros Especiais - Lei nº 10865, de 2004, art. 14, caput.	DW-Aduaneiro
Corretivo de solo	Corretivo de solo de origem mineral - Capítulo 25 da NCM - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso IV, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Defensivos agrícolas	Defensivos agropecuários - Posição 3808 da NCM - e suas matérias primas - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso II, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Copa do Mundo, Olimpíada e Jogos Paralímpicos	Eventos Copa do Mundo, Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 - Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, § 1º, incisos III e IV, e Lei nº 12.780, de 2013, art. 4º, § 1º, incisos III e IV.	DW-Aduaneiro

Copa do Mundo, Olimpíada e Jogos Paralímpicos	Eventos Copa do Mundo, Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 - Bens admitidos sob o Regime de Admissão Temporária - Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º e Lei nº 12.780, de 2013, art. 5º.	DW-Aduaneiro
Loja Franca	Exclusivo Loja Franca - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso II, alínea "d".	DW-Aduaneiro
Fabricação de papéis	Máquinas e Equipamentos classificados na posição 8439 da Tipi e utilizados na fabricação de papéis - Lei nº 11.196, de 2005, art. 55, inciso II, C/C Decreto nº 5.653, de 2005.	DW-Aduaneiro
Feijões, arroz e farinhas	Feijões comuns, arroz e farinhas, com códigos NCM definidos pela Lei 10.925, de 2004, art. 1º, inciso V e VI, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Gás natural	Gás natural destinado às unidades termelétricas integrantes do PPT - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso IX.	DW-Aduaneiro
Gás natural	Gás natural importado da Bolívia - Decreto nº 681, de 1992, Ato Declaratório Interpretativo nº 21, de 2004, art. 3º.	DW-Aduaneiro
Gás natural liquefeito -GNL	Gás Natural Liquefeito - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso XVI	DW-Aduaneiro
Inoculantes agrícolas	Inoculantes agrícolas do código 3002.90.99 da NCM - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso VI, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Evento cultural, científico ou esportivo	Isenção de Pis/Cofins - Importação - Lei nº 11.488, de 2007, art.38.	DW-Aduaneiro
Massas alimentícias	Massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XVIII.	DW-Aduaneiro
Leite em pó	Leite em pó, conforme definições da Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI, c/c Lei nº 11.488, de 2007, art. 32, c/c Decreto nº 5.630, de 2005, e Decreto nº 6.461, de 2008.	DW-Aduaneiro
Leite fluido	Leite fluido, conforme definições da Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI, c/c Lei nº 11.488, de 2007, art. 32, c/c Decreto nº 5.630, de 2005, e Decreto nº 6.461, de 2008.	DW-Aduaneiro
Livros	Livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003 - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso XII, c/c Lei nº 11.033, de 2004, art. 6º.	DW-Aduaneiro
Zona Franca de Manaus	Matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Empresas da Zona Franca de Manaus - Lei nº 10.865, de 2004, art. 14-A, c/c Lei nº 10.925, de 2004, art. 6º.	DW-Aduaneiro
Suspensão - matérias primas e materiais de embalagem	Matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Empresa exportadora - Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, § 6º, c/c Lei nº 10.925, de 2004, e Lei nº 11.482, de 2007.	DW-Aduaneiro
Missões Diplomáticas	Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e respectivos integrantes - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso I, alínea "b".	DW-Aduaneiro
Objetos de arte	Objetos de arte classificados nas posições 9701, 9702, 9703 e 9706 da NCM, recebidos em doações por museus e entidades culturais - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso II, alínea "g".	DW-Aduaneiro
Óleos combustíveis	Óleos combustíveis tipo bunker, códigos 2710.19.21 e 2710.19.22, destinados à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo - Lei nº 11.774, de 2008, art. 2º.	DW-Aduaneiro
Outros	Outras isenções, reduções e suspensões.	DW-Aduaneiro
Padis - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, e Patvd - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	Padis e PATVD - Lei nº 11.484, de 2007 e Decreto nº 6.234, de 2007.	DW-Aduaneiro
Papel destinado à impressão de jornais	Papel destinado à impressão de jornais - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso III, c/c Decreto nº 5.171, de 2004.	DW-Aduaneiro
Partes e peças - Registro Especial Brasileiro (REB)	Partes, peças e componentes para embarcações com registro no REB - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso I, c/c Decreto nº 5.171, de 2004.	DW-Aduaneiro
Pintos de um dia	Pintos de um dia - código 0105.11 da Tipi - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso X, c/c Lei nº 11.051, de 2004, art. 29, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos	Posições 3002, 3006, 3926, 4015, 9018 - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.	DW-Aduaneiro

Pré misturas para pão	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XVI, Lei nº 11.787, de 2008, e Lei nº 12.096, de 2009.	DW-Aduaneiro
Preparação não alcoólica para elaboração de bebidas	Preparações compostas não alcoólicas para elaboração de bebidas - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso XIII, c/c Lei nº 11.196, de 2005, art. 44.	DW-Aduaneiro
Produtos químicos	Produtos químicos intermediários de síntese, Cap. 29 - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso II, alínea "b".	DW-Aduaneiro
Produtos químicos	Produtos químicos, Cap 29 - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I.	DW-Aduaneiro
Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 11	Produtos com uso definido pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, c/c Lei nº 11.196, de 2005, art. 44.	DW-Aduaneiro
Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12	Produtos com uso definido pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, incisos XVIII, XIX, XX e XXI.	DW-Aduaneiro
Farinhas a base de milho	Produtos definidos pela Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso IX, c/c Lei nº 11.051, de 2004, art. 29, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Leite pasteurizado ou industrializado	Produtos definidos pela Lei 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI, c/c Lei nº 11.488, de 2007, art. 32, c/c Decreto nº 6.461, de 2008.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º, inciso I.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º, inciso II.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, de 2006, art. 2º, inciso III.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º, inciso IV.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, de 2006, art. 2º, inciso V.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º, inciso VI.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º, inciso VII.	DW-Aduaneiro
Produtos farmacêuticos	Produtos farmacêuticos - Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º, inciso VIII.	DW-Aduaneiro
Produtos hortícolas e frutas	Produtos hortícolas e frutas - Capítulos 7 e 8 da Tipi - e ovos - posição 0407 - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso X.	DW-Aduaneiro
Produtos químicos e farmacêuticos	Produtos químicos e farmacêuticos - Capítulos 29/30 NCM - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso I.	DW-Aduaneiro
Queijos	Queijos de tipos definidos pela Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XII, c/c Lei nº 11.488, de 2007, art. 32, c/c Decretos nºs 5.630, de 2005, e 6.461, de 2008.	DW-Aduaneiro
Recine - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	Recine - Lei nº 12.599, de 2012, art. 12, e Decreto nº 7.729, de 2012, art. 7.	DW-Aduaneiro
Recompe - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional	Recompe - Lei nº 12.249, de 2010, art. 9º, inciso III, regulamentada pelo Decreto nº 7.243, de 2010, art.5º, inciso III.	DW-Aduaneiro
Recopa - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	Recopa - Lei nº 12.350, de 2010; Decreto nº 7.319, de 2010, Decreto nº 7.525, de 2011.	DW-Aduaneiro
Reidi - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	Reidi - Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º.	DW-Aduaneiro
Organismos Internacionais	Representações de organismos Internacionais e respectivos integrantes - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso. I, alínea "c".	DW-Aduaneiro
Retorno de bens exportados	Retorno de bens exportados - Devolução para reparo ou substituição - Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "b".	DW-Aduaneiro
Retorno de bens exportados	Retorno de bens exportados - Exportação em consignação - Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "a".	DW-Aduaneiro
Retorno de bens exportados	Retorno de bens exportados - Fatores alheios ao exportador - Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "e".	DW-Aduaneiro
Retorno de bens exportados	Retorno de bens exportados - Guerra ou calamidade pública - Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "d".	DW-Aduaneiro
Retorno de bens exportados	Retorno de bens exportados - Modificações no país importador - Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "c".	DW-Aduaneiro

Sêmens e embriões	Sêmens e embriões da posição 0511 da NCM - Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, inciso XI.	DW-Aduaneiro
Sementes agrícolas	Sementes e mudas, e produtos de natureza biológica para sua produção - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso III, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro
Soro de leite	Soro de leite fluido, conforme definições da Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XIII, c/c Lei nº 11.488, de 2007, art. 32, c/c Decreto nº 6.461, de 2008.	DW-Aduaneiro
Trigo	Trigo - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XV, Lei nº 11.787, de 2008, e Lei nº 12.096, de 2009.	DW-Aduaneiro
União, Estados e Municípios	União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações - Lei nº 10.865, de 2004, art. 9º, inciso I, alínea "a".	DW-Aduaneiro
Vacinas	Vacinas para medicina veterinária - código 3002.30 da NCM - Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso VII, c/c Decreto nº 5.630, de 2005.	DW-Aduaneiro

## ANEXO IV

(Anexo IV da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)

Incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica  
- Imposto de Importação e IPI

IRBI	Base Legal	Fonte
Amazônia Ocidental	Amazonia Ocidental - Decreto-Lei nº 356, de 1968, art. 2º.	DW-Aduaneiro
Autopeças Não Produzidas	Autopeças Não Produzidas para industrialização - Bk (bens de capital) ou Bit (bens de informática e telecomunicações) - Resolução Gecex nº 285, de 2021, art. 4º, § 1º, e Lei nº 13.755, de 2018, art. 20.	DW-Aduaneiro
Autopeças Não Produzidas	Autopeças Não Produzidas para industrialização - Bk (bens de capital) ou Bit (bens de informática e telecomunicações) - Resolução Gecex nº 285, de 2021, art. 4º, § 2º, e Lei nº 13.755, de 2018, art. 20.	DW-Aduaneiro
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq - Cientistas, pesquisadores e entidades ligados à pesquisa e credenciados pelo CNPq - Lei nº 8.010, de 1990 - Medida Provisória nº 191, de 2004 (Lei nº 10.964, de 2004).	DW-Aduaneiro
Feiras e exposições	Consumo de feiras, exposições e assemelhados - Lei nº 8.383, de 1991, art. 70; e Portaria MF nº 107, de 1996, arts. 1º ao 4º.	DW-Aduaneiro
Drawback	Drawback - Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 78, inciso III - Isenção; Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 78, inciso II - Suspensão; e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, inciso I.	DW-Aduaneiro
Copa do Mundo	Eventos Copa do Mundo/Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 - Lei nº 12.350, de 2010, arts. 3º, 4º, 7º a 15, e Decreto nº 7.578, de 2011, e Lei nº 12.780, de 2013 e Decreto nº 8.463, de 2015.	DW-Aduaneiro
Loja Franca	Exclusivo Loja Franca - Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, inciso II, alínea "e"; Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, inciso IV.	DW-Aduaneiro
Instituições de educação ou assistência social	Instituições de educação ou de assistência social - Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, inciso I, alínea "b", e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, inciso IV.	DW-Aduaneiro
TSE (Tribunal Superior Eleitoral)	Matérias-primas e produtos intermediários para industrialização de bens de informática para o TSE - Leis nºs 9.359, de 1996, e 9.643, de 1998.	DW-Aduaneiro
Missões Diplomáticas	Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e seus respectivos integrantes - Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, inciso I, alínea "c", e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º.	DW-Aduaneiro
Outras isenções	Outras isenções, reduções e suspensões, não sujeitas a exame de similaridade.	DW-Aduaneiro
Partes e peças para aeronaves	Partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves - Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, inciso II, alínea "j", e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, inciso IV.	DW-Aduaneiro
Partes e peças para embarcações	Partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações - Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, inciso II, alínea "j" e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º.	DW-Aduaneiro

Partidos Políticos	Partidos Políticos - Lei nº 8.032, de 1990, art.2º, inciso I, alínea "b" e § 1º; e Lei nº 8.402, de 1992, art.1º, inciso IV.	DW-Aduaneiro
União, Estados, e Municípios	União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias - Lei nº 8.032, de 1990, art.2º, inciso I, alínea "a", e § 1º; e Lei nº. 8.402, de 1992, art. 1º, inciso IV.	DW-Aduaneiro
Autopeças para máquinas agrícolas	Autopeças para produção de tratores, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas - 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, art.7º do Anexo.	DW-Aduaneiro
Contingenciamento	Contingenciamento - Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - Decisão CMC nº 38, de 2005 (alterada pela Decisão CMC nº 26, de 2015); Resolução GMC Nº 49/19; Decreto nº 10.291, de 2020.	DW-Aduaneiro
Montadoras e fabricantes de veículos, tratores, carrocerias etc., Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	Montadoras e fabricantes de veículos, tratores, carrocerias etc., Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - Lei nº 9.440, de 1997.	DW-Aduaneiro
Outras isenções, reduções e suspensões, não sujeitas a exame de similaridade.	Outras isenções, reduções e suspensões, não sujeitas a exame de similaridade, não capituladas nesta tabela.	DW-Aduaneiro
Outras isenções, reduções e suspensões, sujeitas a exame de similaridade.	Outras isenções, reduções e suspensões, sujeitas a exame de similaridade, não capituladas nesta tabela.	DW-Aduaneiro
Autopeças Não Produzidas	Redução para Autopeças Não Produzidas - Bk (bens de capital) ou Bit (bens de informática e telecomunicações) - Resolução Gecex nº 284, de 2021, art. 2º.	DW-Aduaneiro
Autopeças Não Produzidas	Redução para Autopeças Não Produzidas - Resolução Gecex nº 284, de 2021, art. 1º.	DW-Aduaneiro
Regra para produtos do setor aeronáutico	Produtos do setor aeronáutico - Regra geral de tributação da Tarifa Externa Comum - Decreto nº 2.376, de 1997; Resolução Camex nº 55, de 2010; e Resolução Camex nº 78, de 2011.	DW-Aduaneiro
Admissão em Depósito Especial	Admissão em Depósito Especial (DE) Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 480 a 487.	DW-Aduaneiro
Admissão em Entrepósito Aduaneiro	Admissão em Entrepósito Aduaneiro - Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 9º.	DW-Aduaneiro
Loja Franca	Admissão em Loja Franca - Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 15.	DW-Aduaneiro
Recof - Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado	Admissão em Recof - Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 89, e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 420 a 426.	DW-Aduaneiro
Recof Sped - Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital	Admissão em Recof Sped - Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 89.	DW-Aduaneiro
Area de Livre Comércio	Admissão na Área de Livre Comércio de Boa Vista - Lei nº 8.256, de 1991, art. 4º (alterado pela Lei nº 8.981, de 1995, art. 110 e Lei nº 11.732, de 2008, art. 4º).	DW-Aduaneiro
Area de Livre Comércio	Admissão na Área de Livre Comércio. de Cruzeiro Do Sul, Brasileia e Epitaciolândia - Lei nº 8.857, de 1994, (alterado pela Lei nº 8.981, de 1995, art. 110), e Decreto nº 1.357, de 1994.	DW-Aduaneiro
Area de Livre Comércio	Admissão na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - Lei nº 8.387, de 1991, art. 11, e Decreto nº 517, de 1992.	DW-Aduaneiro
Area de Livre Comércio	Admissão na Área de Livre Comércio de Tabatinga - Lei nº 7.965, de 1989 (alterado pela Lei nº 8.981, de 1995, art. 108).	DW-Aduaneiro
Area de Livre Comércio	Admissão na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - Lei nº 8.210, de 1991 (alterado pela Lei nº 8.981, de 1995, art. 109) e Decreto nº 843, de 1993.	DW-Aduaneiro

Zona Franca de Manaus	Admissão na Zona Franca De Manaus - Constituição Federal, Disposições Transitórias, art. 40, e Decreto-Lei nº 288, de 1967.	DW-Aduaneiro
Zona Franca de Manaus	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros empregados, redução mediante a aplicação de coeficiente definido no Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 7º, § 1º, com redação da Lei nº 8.387, de 1991.	DW-Aduaneiro
Zona Franca de Manaus	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros empregados, redução mediante a aplicação de coeficiente de 88% definido no Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 7º, § 4º, com redação da Lei nº 8.387, de 1991.	DW-Aduaneiro
Zona Franca de Manaus	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros empregados, redução mediante a aplicação de coeficiente de acréscimo de 5% definido no Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 7º, § 9º, com redação da Lei nº 8.387, de 1991.	DW-Aduaneiro
Eizof - Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus.	Admissão no Eizof - Portaria Interministerial MEFP/SDR nº 2, de 1992.	DW-Aduaneiro
Admissão Temporária	Admissão Temporária - Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 75 (exceto recipientes, embalagens e outros com finalidade semelhante).	DW-Aduaneiro
Admissão Temporária	Admissão Temporária - pagamento proporcional de impostos - Lei nº 9.430, de 1996, art. 79 e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 373 a 378.	DW-Aduaneiro
Repetro - Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural	Repetro na modalidade definitiva prevista no Decreto nº 6.759, de 2009, art. 458, inciso IV.	DW-Aduaneiro
Repetro - Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural	Bens destinados ao Repetro na modalidade temporária prevista no Decreto nº 6.759, de 2009, art. 376, inciso I, alínea "a".	DW-Aduaneiro
Depósito Afiançado	Deposito Afiançado - Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004.	DW-Aduaneiro
Depósito Especial	Deposito Especial - Decreto 6.759, de 2009, art. 480, Instrução Normativa SRF nº 386, de 2004, art. 20.	DW-Aduaneiro
Recipientes e embalagens retornáveis	Exclusivo recipientes e embalagens retornáveis e similares - Admissão Temporária ou reimportação - Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015.	DW-Aduaneiro
Mercadorias importadas destinadas à exportação	Mercadorias importadas entrepostadas e destinadas à exportação - Instrução Normativa SRF nº 241, de 2002, art. 24.	DW-Aduaneiro
Outros Acordos Internacionais	Outros Acordos Internacionais (Exceto Gatt, Sgpc, Aladi E Mercosul) - Lei nº 8.032, de 1990, art.6º.	DW-Aduaneiro
Recof - Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado	Recof - Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 90; Lei nº 10.833, de 2003, art. 59; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 420; Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 2022.	DW-Aduaneiro
Repenec - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Bens submetidos ao Repenec - Lei nº 12.249, de 2010, arts. 1º a 5º e Decreto nº 7.320, de 2010, art. 18.	DW-Aduaneiro
Repetro - Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural	Repetro-Industrialização - Lei nº 13.586, de 2017.	DW-Aduaneiro
Reporto - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	Reporto - Lei nº 11.033, de 2004; Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013.	DW-Aduaneiro

## ANEXO V

(Anexo V da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)  
Pessoas Jurídicas Habilitadas perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação

Nº	IRBI	Base legal	Descrição	Fonte	Tributo	Tipo de IRBI
01	Repetro-Industrialização	Lei nº 13.586, de 2017, arts. 6º a 9º; Decreto nº 9.537, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 2019.	Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos.	Sisen	II IPI IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Suspensão
					Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	
02	Repetro-Sped	Lei nº 13.586, de 2017, art. 5º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 372, 377, 426 e 462; Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 2017.	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na Modalidade Repetro-Permanente.	Sisen	II IPI IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Suspensão
					Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	
03	Reporto	Lei nº 11.033, de 2004, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582, de 2008; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 166 a 170; Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013.	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária.	Sisen	II IPI IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Suspensão
					Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	
04	Recap	Lei nº 11.196, de 2005, arts. 12 a 16; Decreto nº 5.649, de 2005; Decreto nº 5.788, de 2006; Decreto nº 5.789, de 2006; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 271 a	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.	Sisen	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	Suspensão
		275; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 18, III, 24, X, 271, VI, 628 a 645.				
05	Remicex	Lei nº 11.196, de 2005, art. 49; Decreto nº 6.127, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 24, XIV, 665 a 684.	Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização com Empresa Sediada no Exterior.	Sisen	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Suspensão

06	Repes	Lei nº 11.196, de 2005, arts. 1º a 11; Decreto nº 5.712, de 2006; Decreto nº 5.713, de 2006; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 264 a 270;	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.	Sisen	IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Cofins Contribuição para o PIS/Pasep-Importação	Suspensão
		Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 271 a 275; Instrução Normativa SRF nº 630, de 2006.			Cofins-Importação	
07	Retid	Lei nº 12.598, de 2012, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 2014.	Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa.	Sisen	IPI IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Cofins Contribuição para o PIS/Pasep-	Suspensão, Isenção e Redução de Alíquota
					Importação Cofins-Importação	
08	Recof	Decreto-Lei nº 37, de 1966, arts. 89 a 91; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59, § 2º, 63, I, 92; Decreto nº 6.759, de 2006, arts. 420 a 426; Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 2022.	Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado.	Sisen	II IPI Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Suspensão
09	Recof-Sped	Decreto-Lei nº 37, de 1966, arts. 89 a 91; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59, § 2º, 63, I, 92; Decreto nº 6.759, de 2006, arts. 420 a 426; Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 2022.	Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital.	Sisen	II IPI Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Suspensão
10	RET - Incorporações Imobiliárias	Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 11-A; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 486 a 495; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias.	Sisen	IR CSLL Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Redução de Alíquota
11	RET - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	Lei nº 10.637, de 2002, art. 47; Decreto nº 5.163, de 2004; Decreto nº 5.177, de 2004; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 38, II, 724 a 727.	Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pase e da Cofins Relativamente às Operações do Mercado de Curto Prazo para Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).	Sisen	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins	Dedução
12	Regime Especial de Medicamentos - Crédito Presumido	Lei nº 10.147, de 2000, art. 3º; Decreto nº 3.803, de 2001; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 460 a 476.	Regime Especial de Utilização de Crédito Presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, Concedido às Pessoas Jurídicas que Procedam à Industrialização ou à Importação de	Sisen	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins Contribuição para o PIS/Pasep-Importação	Crédito Presumido
			Medicamentos Destinados à Venda no Mercado Interno.		Cofins-Importação	
13	Padis	Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º a 11; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 282 e 283; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 150 a 157;	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.	Sisen	II IPI IPI-Importação Contribuição para o PIS/Pasep Cofins Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação Cide	Redução de Alíquotas

		Decreto nº 10.615, de 2021; Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 2020; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 81, 292, 644.			IRPJ sobre lucro de exploração	
14	Reidi	Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º a 5º; Decreto nº 6.144, de 2007; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 286 a 290; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 18, IV, 24, XI a XIII, 271, VII e VIII, 646 a 663.	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.	Sisen	Contribuição para o PIS/Pasep Cofins Contribuição para o PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação	Suspensão

## ANEXO VI

(Anexo VI da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)  
Informações disponibilizadas

IRBI	Informações disponibilizadas
Anexo I	- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - Razão Social - Atividade Econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Valor declarado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativo ao Incentivo, Renúncia, Benefício ou Imunidade (IRBI)
Anexo I-A	- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - Razão Social - Atividade Econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Receita desonerada declarada na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) relativo ao Incentivo, Renúncia, Benefício ou Imunidade (IRBI)
Anexo II	- CNPJ - Razão social - Atividade Econômica, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)
Anexo III	- CNPJ - Razão social - Atividade Econômica, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Valor dos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades
Anexo IV	- CNPJ - Razão social - Atividade Econômica, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Valor dos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades
Anexo V	- CNPJ - Razão social - Atividade Econômica, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Município e Unidade da Federação da matriz - Data inicial da fruição do benefício - Data final da fruição do benefício

## ANEXO VII

(Anexo VII da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023)  
Unidades responsáveis pela apuração e correção das informações

IRBI	Unidade Responsável
Anexos I, I-A e II	Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis)
Anexos III e IV	Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana)
Anexo V	Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad)

(DOU, 01.03.2024)

**IR - PESSOA FÍSICA - PROGRAMA MULTIPLATAFORMA - RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO  
- CARNÊ-LEÃO - LISTA DE OCUPAÇÕES - DISPOSIÇÕES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.177, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.177/2024, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.531/2014, dispondo a orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma do Carnê Leão, a partir de 2015.

Foram adicionados os seguintes códigos ao rol de ocupações exercidas por pessoas físicas, que devem ser informados no referido programa:

- 230 - Fonoaudiólogo;
- 231 - Fisioterapeuta;
- 232 - Terapeuta Ocupacional.

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe a respeito de orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do ano-calendário de 2015.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Capítulo IX da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

**ANEXO ÚNICO**

(Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014.)

**CÓDIGOS DE OCUPAÇÃO PRINCIPAL DO CONTRIBUINTE**

Código	Ocupação Principal do Contribuinte
225	Médico
226	Odontólogo
230	Fonoaudiólogo
231	Fisioterapeuta
232	Terapeuta ocupacional
241	Advogado
255	Psicólogo
355	Corretor e administrador de imóveis

(DOU, 01.03.2024)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - CONTADORES - TÉCNICOS EM CONTABILIDADE - REGISTRO PROFISSIONAL - ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.717, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC Nº 1.717/2024, altera a Resolução CFC nº 1.707/2023 \*(V. Bol. 1.998 - IR) e Resolução CFC nº 1.708/2023 \*(V. Bol. 1.998 - IR), que dispõe o Registro Profissional baixado poderá ser restabelecido mediante requerimento preenchido e assinado, com foto 3x4 recente, colorida, com fundo branco, bem como documento de identificação, comprovante de endereço residencial recente e recolhimento de taxa e anuidade proporcional ao exercício vigente.

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Altera o inciso II dos arts. 6º e 10, o inciso III dos arts. 11 e 13, o § 1º do art. 25 e o *caput* do art. 26 da Resolução CFC nº 1.707, de 25 de outubro de 2023; e o inciso IV do art. 5º, o inciso III do art. 9º, o inciso IV dos arts. 17 e 19, e o *caput* do art. 26 da Resolução CCFC nº 1.708, de 25 de outubro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II dos arts. 6º e 10, o inciso III dos arts. 11 e 13, o § 1º do art. 25 e o *caput* do art. 26 da Resolução CFC nº 1.707, de 25 de outubro de 2023; e o inciso IV do art. 5º, o inciso III do art. 9º, o inciso IV dos arts. 17 e 19 e o *caput* do art. 26 da Resolução CFC nº 1.708, de 25 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Resolução CFC 1.707, de 25 de outubro de 2023

.....  
Art. 6º e Art. 10

I -

II - documento de identificação;

.....  
Art. 11 e Art. 13

I -

II -

III - documento de identificação;

(...)

Art. 25. ....

§ 1º Decorridos 5 (cinco) anos da devida cientificação da decisão de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado, poderá o bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 6º desta Resolução.

.....  
Art. 26. O Registro Profissional baixado poderá ser restabelecido mediante requerimento preenchido e assinado, com foto 3x4 recente, colorida, com fundo branco, bem como documento de identificação, comprovante de endereço residencial recente e recolhimento de taxa e anuidade proporcional ao exercício vigente. Resolução CFC nº 1.708, de 25 de outubro de 2023

.....  
Art. 5º .....

IV - cópias de documento de identificação oficial, comprovante de residência e comprovante de registro em conselho de profissão regulamentada dos sócios que não são profissionais da contabilidade.

.....  
Art. 9º .....

III - cópias de documento de identificação oficial, comprovante de residência e comprovante de registro em conselho de profissão regulamentada dos sócios que não são profissionais da contabilidade.

.....  
Art. 17.

.....  
IV - em caso vacância do responsável técnico, não averbada a sua substituição no prazo de até 60 (sessenta) dias.

.....  
Art. 19.

.....  
IV - cópias de documento de identificação oficial, comprovante de residência dos sócios não profissionais da contabilidade e comprovante de registro em conselho de profissão regulamentada dos sócios que não são profissionais da contabilidade; e

.....  
Art. 26. Para os fins desta Resolução, consideram-se regulares o profissional e a organização devidamente habilitados para o exercício profissional no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução CFC nº 1.707, e da Resolução CFC nº 1.708, ambas de 25 de outubro de 2023.

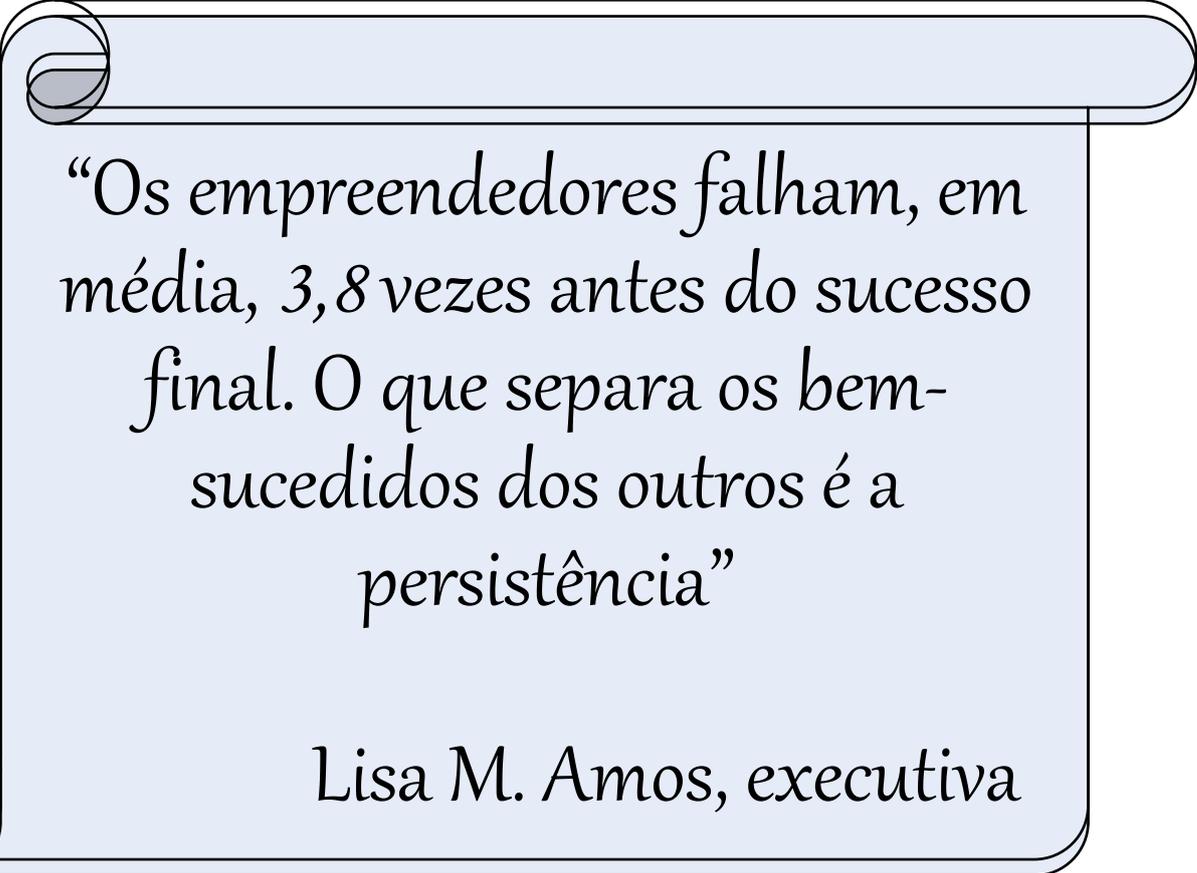
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 11 de março de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente da Comissão

(DOU, 01.03.2024)

BOIR7050---WIN/INTER



“Os empreendedores falham, em média, 3,8 vezes antes do sucesso final. O que separa os bem-sucedidos dos outros é a persistência”

Lisa M. Amos, executiva